



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recurso (Do Senhor Alberto Fraga)

Recorre do indeferimento do requerimento nº 3361 de 2008.

Senhor Presidente,

Venho perante Vossa Excelência, com base no art. 142, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, **RECORRER** da Vossa decisão que indeferiu a apensação da PEC Nº 308 a PEC 151, nos termos dos fundamentos que, doravante, passa a expender.

São os seguintes pressupostos contidos no o art. 142, *caput*, do RICD, no ponto que interesse ao deslinde da presente questão:

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

“Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexas; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

.....
Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;”

O primeiro pressuposto, que é o da **matéria da mesma espécie**, está preenchido, pois ambas são Propostas de Emendas à Constituição;

O segundo pressuposto também está preenchido, pois a matéria não é idêntica, **mas é correlata**; uma vez que a correlação se dá quando o assunto é pertinente. A pertinência se dá uma vez que o requerimento é bem claro que a apensação deve-se ao fato de que a PEC 151, trata do sistema de segurança pública e nele tratou de um capítulo específico sobre o sistema penitenciário, incluindo a carreira dos agentes penitenciários; objeto específico da PEC 308.

Assim, está mais do que evidente que, com a devida vênia, o indeferimento do requerimento afronta a previsão expressa do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pelo exposto, o Recorrente requer, o seu provimento pelo Plenário desta Casa, em ordem a restabelecer a tramitação conjunta entre as referidos proposições.

Sala das Sessões, em de 2008.

Deputado Alberto Fraga
DEM/DF